



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

### RESOLUÇÃO/PPGCI/UFES/N. 01, DE 28 DE MARÇO DE 2024

Estabelece normas e critérios para distribuição e manutenção de bolsas no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da UFES (PPGCI/UFES).

**O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO DO CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (PPGCI/UFES),** no uso de suas atribuições regimentais, revoga a Resolução n. 01/2019, de 08 de abril de 2019 e aprova, por unanimidade, na reunião ordinária do dia 28 de março de 2024, normas para a distribuição e manutenção de bolsas no âmbito do programa, considerando a Resolução n. 09/2021 - CEPE/UFES - Autoriza a adoção de ações afirmativas de reserva de vagas de acesso no âmbito da pós-graduação na Universidade Federal do Espírito Santo,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Definir os critérios de prioridade para a distribuição de bolsas no PPGCI, de acordo com a seguinte ordem:

1. 25% das bolsas serão destinadas às ações de internacionalização, ações afirmativas e em condições de vulnerabilidade social;
2. 75% das bolsas serão destinadas a alunos que não tenham vínculo empregatício ou alunos com vínculo empregatício que estejam liberados das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos, preferencialmente que não residam na Grande Vitória (ES);
3. Professores e demais profissionais da educação básica que atuam na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino com carga horária máxima de 25 horas/semanais, preferencialmente que não residam na Grande Vitória (ES);
4. Profissionais que atuam em serviços públicos municipais, estaduais ou federais, com carga horária máxima de 25 horas/semanais, preferencialmente que não residam na Grande Vitória (ES);
5. Profissionais que atuam em serviços privados que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito da pós-graduação com carga horária máxima de 25 horas/semanais, preferencialmente que não residam na Grande Vitória (ES);
6. Profissionais com menor rendimento mensal dentre os candidatos à bolsa;
7. Profissionais que possuem menor carga horária de trabalho, e, portanto, maior disponibilidade de tempo para se dedicar às atividades da pós-graduação.



**Art. 2º** Os alunos deverão preencher um formulário disponibilizado pelo PPGCI no edital de seleção, para solicitação da bolsa.

**Art. 3º** Os bolsistas ingressantes serão selecionados pela ordem de classificação baseada em critérios definidos em edital anual.

Parágrafo único – A classificação para fins de distribuição de bolsas terá sua validade até que o resultado do próximo processo seletivo seja homologado pelo colegiado acadêmico do PPGCI/UFES.

**Art. 4º** Havendo empate na classificação dos alunos ingressantes, será utilizada a maior nota de aprovação no processo seletivo.

**Art. 5º** É vedada a acumulação de bolsas provenientes de outros programas ou agências públicas de fomento.

**Art. 6º Deveres dos bolsistas:**

§ 1º. Todos os bolsistas deverão realizar o estágio docência.

§ 2º. O aluno contemplado com bolsa deverá, obrigatoriamente, cumprir todos os créditos no primeiro ano do mestrado.

§ 3º. Não deve ser reprovado nas disciplinas cursadas e deve manter o coeficiente de rendimento acadêmico igual ou superior a sete (7,0). A reprovação ou trancamento de disciplina implicará na suspensão imediata da bolsa.

§ 4º. Os alunos bolsistas devem ter disponibilidade de 25 horas semanais para se dedicarem às atividades do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação.

§ 5º. Obter aprovação no exame de qualificação.

§ 6º. O aluno deverá submeter dois (2) artigos qualificados para periódicos científicos por ano, ou um (1) artigo e um (1) trabalho para um evento científico da área.

§ 7º. Os alunos deverão cumprir os prazos previstos pelo programa de pós-graduação, bem como cumprir com as obrigações perante a agência de fomento.

**Art. 7º** Todos os alunos bolsistas devem atualizar o Currículo Lattes e entregar comprovação de produção acadêmica nas datas indicadas pelo programa, para avaliação anual.

**Art. 8º Sobre a avaliação anual:**

§ 1º. Os alunos contemplados por bolsas serão avaliados anualmente, em período definido no calendário do PPGCI.

§ 2º. Caso a dedicação do aluno ao PPGCI seja considerada improdutiva, a bolsa poderá ser realocada para outro aluno.

§ 3º. A avaliação e a realocação das bolsas serão feitas de acordo com critérios estabelecidos pelo programa, visando garantir que a bolsa seja utilizada de forma eficiente e produtiva.



**Art. 9º** O acúmulo de bolsas com outras atividades remuneradas deve ser considerado em caso de o programa de pós-graduação dispuser de bolsas disponíveis, remanescentes ou não implementadas.

§ 1º. O acúmulo de bolsa com outra atividade remunerada deve ser considerado apenas após distribuição das bolsas aos discentes sem vínculo empregatício ou com vínculo empregatício que estejam liberados das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos.

**Art. 10º** As bolsas remanescentes (se houver) poderão ser redistribuídas entre os discentes que possuem complementação financeira proveniente de outras fontes, desde que se enquadrem nos casos permitidos pela CAPES/CNPq (Portaria Capes nº 76, de 14 de abril de 2010 e Portaria Conjunta CAPES/CNPq nº 1, de 15 de julho de 2010). Para emitir o parecer sobre a autorização ou não do aluno acumular a bolsa e a complementação financeira, a Comissão de Seleção de Bolsas do PPGCI/UFES deverá analisar se o discente atende a legislação vigente, inclusive se a condição de vínculo empregatício foi adquirida após a condição de bolsista, conforme legislação supracitada. Além disso, deverá analisar o atestado, emitido pelo orientador do candidato, afirmando que a pesquisa do aluno condiz com as atividades relacionadas à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica.

§ 1º. O discente nessa condição terá sua situação revista todo semestre, quando do período de matrícula, podendo ter ou não a manutenção da bolsa, dependendo do Art. 1 e 2 desta resolução.

§ 2º. No caso de mudança da condição de qualquer aluno (por exemplo, com remuneração/sem remuneração; com bolsa/sem bolsa), a lista de classificação será reavaliada pela Comissão de Seleção de Bolsas, e as bolsas serão redistribuídas, se necessário.

I. Caso o programa possua bolsas não preenchidas, o aluno veterano poderá pleitear bolsa.

II. Para alunos veteranos, será utilizado como base para análise o maior coeficiente nas disciplinas e maior produção científica qualificada na área de Ciência da Informação.

III. Para a manutenção da bolsa, os alunos veteranos devem cumprir os deveres dos bolsistas, conforme previsto no Art. 1º desta Resolução.

**Art. 11º** A Comissão de Seleção de bolsas será composta por três (3) docentes do quadro permanente do PPGCI/UFES e pelo representante discente eleito entre os alunos regulares.

Parágrafo único – Essa comissão é responsável pela elaboração e divulgação do edital entre os alunos do PPGCI, bem como pela análise de documentação recebida dos candidatos à bolsa.

**Art. 12º** Os casos omissos serão decididos pelo colegiado acadêmico do PPGCI.

Vitória (ES), 28 de março de 2024

Marta Leandro da Mata  
COORDENADORA